



DIÁRIO ELETRÔNICO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
assessorialegislativa@mprs.mp.br

Porto Alegre, 15 de agosto de 2018.

Edição n. 2438

Nesta Edição:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Atos Normativos.....	2
Boletins.....	3

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Atos Normativos.....	4
Boletins de Pessoal.....	4
Súmulas de Contratos.....	4
Avisos de Licitações.....	5

FUNDO PARA RECONSTITUIÇÃO DE BENS LESADOS

Ata.....	5
----------	---

JANELISE CRISTINE CORTES
ANHAIA:45031584068

Assinado de forma digital por JANELISE CRISTINE CORTES
ANHAIA:45031584068
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=VALID, ou=AR CCS CERTIFICADORA, cn=JANELISE CRISTINE CORTES ANHAIA:45031584068
Dados: 2018.08.15 09:23:10 -03'00'

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA****PROVIMENTO N. 51/2018 - PGJ**

Declara Hóspedes Oficiais do Estado,
e dá outras providências.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, FABIANO DALLAZEN, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 109, inciso I, da Constituição do Estado e o artigo 4.º, § 5.º, da Lei Estadual n. 7.669, de 17 de junho de 1982,

RESOLVE editar o seguinte Provimento:

Art. 1.º São declarados hóspedes oficiais do Estado, no dia 14 de setembro de 2018, Eduardo Augusto Salomão Cambi, Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado do Paraná, Landolfo Andrade de Souza, Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado de São Paulo, e Caio Luiz Carneiro Magri, Diretor Presidente do Instituto Ethos na cidade de São Paulo, que participarão do “**Encontro a Lei Anticorrupção como Instrumento de Proteção ao Patrimônio Público**”, na sede do Ministério Público do Rio Grande do Sul, em Porto Alegre/RS, na qualidade de palestrantes.

Art. 2.º As despesas decorrentes da execução do presente Provimento dizem respeito à passagem aérea, alimentação e deslocamento urbano, e correrão à conta das dotações orçamentárias do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 3.º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 13 de agosto de 2018.

FABIANO DALLAZEN,
Procurador-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.

JÚLIO CÉSAR DE MELO
Promotor de Justiça,
Chefe de Gabinete.

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, a SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA e a PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, integrantes do Estado do Rio Grande do Sul, com objetivo da criação do Comitê Interinstitucional de Recuperação de Ativos (CIRA).

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (MPE), estabelecido na Av. Aureliano de Figueiredo Pinto, 80, Porto Alegre, inscrito no CNPJ/MF n. 93.802.833/0001-57, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Dr. Fabiano Dallazen, inscrito no CPF/MF n. 698.316.020-72, a **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

(SEFAZ), sediada na Av. Mauá, n. 1155, Centro Histórico, Porto Alegre, inscrita no CNPJ/MF n. 87.958.674/0001-81, neste ato representada pelo Secretário de Estado da Fazenda, Dr. Luiz Antônio Bins, inscrito no CPF/MF n. 296.207.240-20, e a **PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO (PGE)**, com sede na Av. Borges de Medeiros, 1555, Porto Alegre, inscrita no CNPJ/MF n. 89.027.825/0001-03, neste ato representada pelo Procurador-Geral do Estado, Dr. Euzébio Fernando Ruschel, inscrito no CPF/MF n. 496.305.710-72, resolvem celebrar este Acordo de Cooperação Técnica mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

DO OBJETO E DOS OBJETIVOS

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto deste Acordo de Cooperação Técnica (ACT) a instituição do Comitê Interinstitucional de Recuperação de Ativos (CIRA), mediante a conjugação de esforços entre o MPE, a SEFAZ, por intermédio da Receita Estadual, e a PGE, com objetivo de realizar ações e dar efetividade à recuperação de ativos de titularidade do Estado do Rio Grande do Sul, respeitadas as atribuições constitucionais das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica criado o Grupo Operacional do CIRA, composto pelos seguintes Órgãos e Instituições:

- I – Ministério Público Estadual, por intermédio da Promotoria de Justiça Especializada Criminal - Combate aos Crimes contra a Ordem Tributária;
- II – Secretaria de Estado da Fazenda, por intermédio da Delegacia de Pesquisa e Investigação da Receita Estadual;
- III – Procuradoria-Geral do Estado, por meio de Procurador do Estado indicado pelo Procurador-Geral com atribuições de combate às fraudes fiscais.

Parágrafo único: O Grupo Operacional do CIRA trabalhará em ações conjuntas e em reuniões ordinárias e extraordinárias, conforme estabelecido no Regimento Interno.

CLÁUSULA TERCEIRA: O Grupo Operacional do CIRA tem por finalidade:

- I – propor medidas judiciais e administrativas por meio dos órgãos integrantes do MPE, da SEFAZ e da PGE;
- II – fomentar atividades de capacitação e sensibilização dos membros das carreiras dos participantes;
- III – realizar estudos e propor formato de funcionamento do CIRA, almejando a participação de outras entidades e Poderes;
- IV – contribuir, concomitante ou alternadamente, na identificação e apuração de fraudes fiscais estruturadas¹ ou outras fraudes envolvendo devedores, dos crimes contra a ordem tributária, de lavagem de dinheiro, de ocultação de bens e/ou direitos e delitos afins;
- V – planejar e executar ações conjuntas, preventivas ou repressivas, que visem à defesa da ordem econômica e tributária do Estado do Rio Grande do Sul, coibindo a concorrência desleal e a apropriação indevida de tributos, garantindo cautelarmente o resguardo e a reparação dos danos causados ao erário estadual; e
- VI – encaminhar ações que resultem na responsabilização administrativa, civil e criminal dos envolvidos, buscando a identificação da materialidade e da autoria.

DAS ATRIBUIÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CLÁUSULA QUARTA: Compete ao MPE:

- I – designar como titular, no mínimo, 01 (um) Promotor de Justiça, vinculado à Promotoria de Justiça Especializada Criminal - Combate aos Crimes Contra a Ordem Tributária

¹ Segundo o art. 41, inciso VII da Lei 8.820/89, entende-se por fraude fiscal estruturada aquela formada com a finalidade de implementar esquema de evasão fiscal mediante artifícios envolvendo a dissimulação de atos, negócios ou pessoas, e com potencial de lesividade ao erário.



para atuar no Grupo Operacional do CIRA;

II – contribuir, concomitante ou alternadamente, na identificação e apuração de fraudes fiscais estruturadas ou outras fraudes envolvendo devedores, repassando as informações que chegarem ao seu conhecimento, resguardado o devido sigilo, seja por meio de processos judiciais ou outras vias, identificando os responsáveis e envolvidos nos crimes contra a ordem tributária, de lavagem de dinheiro, de ocultação de bens e/ou direitos e delitos afins;

III – compartilhar informações e, quando possível, banco de dados com os integrantes do Grupo Operacional, como forma de auxílio às investigações conjuntas, resguardado o devido sigilo fiscal de que trata o art. 198, da Lei federal n. 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), entre outros;

IV – emprestar apoio logístico e jurídico, para expandir e intensificar as investigações desenvolvidas, inclusive por meio do Sistema Integrado de Investigações Criminais (SISCRIM) e do Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas (GAECO);

V – praticar, quando indispensável, todos os atos jurídicos e administrativos previstos em lei, por intermédio de medidas judiciais cabíveis, relacionados com as investigações desenvolvidas, sob o acompanhamento dos demais integrantes do Grupo Operacional do CIRA; e

VI – priorizar as ações no combate à concorrência desleal, com a proposição de medidas voltadas ao ressarcimento dos danos causados ao Erário Estadual, através do acautelamento de bens e/ou direitos, investigação criminal e denúncia, entre outras.

DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CLÁUSULA QUINTA: Compete à SEFAZ, por intermédio da Receita Estadual:

I – designar como titular, no mínimo, 01 (um) Auditor-Fiscal da Receita Estadual, vinculado à Delegacia de Pesquisa e Investigação da Receita Estadual, para atuar no Grupo Operacional do CIRA;

II – contribuir, concomitante ou alternadamente, na identificação e apuração de fraudes fiscais estruturadas ou outras fraudes tendentes à evasão fiscal envolvendo devedores, repassando as informações que chegarem ao seu conhecimento, resguardado o devido sigilo, seja por meio de processos administrativos ou outras vias, identificando os responsáveis e envolvidos nos possíveis crimes contra a ordem tributária, de lavagem de dinheiro, de ocultação de bens e/ou direitos e delitos afins;

III – compartilhar informações e, quando possível, banco de dados com os integrantes do Grupo Operacional, como forma de auxílio às investigações conjuntas, resguardado o devido sigilo fiscal de que trata o art. 198, da Lei federal n. 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), entre outros;

IV – emprestar apoio logístico às investigações desenvolvidas pelas partes;

V – praticar, quando indispensável, todos os procedimentos fiscais e administrativos tendentes à constituição do crédito tributário, previstos em lei; e

VI – priorizar as ações no combate à concorrência desleal, com a proposição de medidas voltadas ao ressarcimento dos danos causados ao Erário Estadual, consubstanciadas através da produção de Relatório de Verificação Fiscal.

DAS ATRIBUIÇÕES DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

CLÁUSULA SEXTA: Compete à PGE:

I – designar, no mínimo, 01 (um) Procurador do Estado para atuar nas atividades do Grupo Operacional do CIRA;

II – contribuir, concomitante ou alternadamente, na identificação e apuração de fraudes fiscais estruturadas ou outras fraudes envolvendo devedores, repassando as informações que chegarem ao seu conhecimento, resguardado o devido sigilo, seja por meio de processos judiciais ou outras vias, identificando os responsáveis e envolvidos nos possíveis crimes contra a ordem tributária, de lavagem de dinheiro, de ocultação de bens e/ou direitos e delitos afins;

III – compartilhar informações e, quando possível, banco de dados com os integrantes do Grupo Operacional, como forma de auxílio às investigações conjuntas, resguardado o devido sigilo fiscal de que trata o art. 198, da Lei federal n. 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), entre outros;

IV – emprestar apoio logístico e jurídico, para expandir e intensificar as investigações conjuntas desenvolvidas;

V – praticar, quando indispensável, todos os atos jurídicos e administrativos previstos em lei, por meio das medidas judiciais cabíveis, relacionados com as investigações conjuntas desenvolvidas sob o acompanhamento dos demais integrantes do Grupo Operacional do CIRA; e

VI – priorizar as ações no combate à concorrência desleal, com a proposição de medidas voltadas à prevenção e ao ressarcimento de danos ao Erário Estadual, inclusive pelo acautelamento de bens e/ou direitos ou quaisquer outras que se mostrarem necessárias.

DO TERMO INICIAL DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA SÉTIMA: Este Acordo de Cooperação Técnica entrará em vigor na data da sua publicação resumida nos veículos oficiais de cada órgão participante.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA OITAVA: Inexistirá transferência de recursos entre MPE, SEFAZ e PGE, sendo que eventuais despesas com a execução deste Acordo de Cooperação Técnica correrão à conta da dotação orçamentária de cada um dos participantes.

DO FORO

CLÁUSULA NONA: Fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre para dirimir quaisquer conflitos resultantes deste Acordo de Cooperação Técnica.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes este instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas que o subscrevem.

Porto Alegre, 14 de agosto de 2018.

FABIANO DALLAZEN

Procurador-Geral de Justiça do MPE

LUIZ ANTÔNIO BINS

Secretário de Estado da Fazenda

EUZÉBIO FERNANDO RUSCHEL

Procurador-Geral do Estado

BOLETIM N. 272/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, FABIANO DALLAZEN, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

REVOGAR

a pedido e a contar de 13 de agosto de 2018, a Portaria n. 1607/2017, que reconduziu o Dr. LUIS FERNANDO COPETTI



Diário eletrônico

Ministério Público

Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 15 de agosto de 2018.

www.mprs.mp.br

Edição n. 2438

LEITE, Promotor de Justiça, ID n. 3435970, para exercer as funções de Promotor-Assessor (PR.00001.01448/2018-9). (Port. 2509/2018).

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 15 de agosto de 2018.

JÚLIO CÉSAR DE MELO,

Promotor de Justiça,
Chefe de Gabinete.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA N. 2525/2018

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, **BENHUR BIANCON JUNIOR**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** publicar extrato da decisão que julgou parcialmente procedente o Processo Administrativo Disciplinar, **SPU.PR.01055.00008/2017-7**, conforme **parecer** e **decisão** constantes nas folhas 1.272/1.283 dos referidos autos, para, nos seguintes termos:

Aplicar a servidor de provimento efetivo dos Quadros Auxiliares do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, por infração aos incisos I, III, IV, VI e VII do artigo 177 e aos incisos III, XX e XXV do artigo 178, ambos da Lei Complementar Estadual n. 10.098/94, pena de **suspensão de 45 (quarenta e cinco) dias**, com fulcro no inciso II e § 1º do artigo 187, c/c os incisos I e III do artigo 189, ambos do mesmo diploma legal.

DÊ-SE CIÊNCIA.

CUMpra-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Porto Alegre, 15 de agosto de 2018.

BENHUR BIANCON JUNIOR,

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.
Registre-se e Publique-se.

ROBERVAL DA SILVEIRA MARQUES,
Diretor-Geral.

BOLETIM N. 273/2018

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, **BENHUR BIANCON JUNIOR**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, **RESOLVE**:

REVOGAR

- a contar de 15 de agosto de 2018, a Portaria n. 3021/2017, que designou a servidora ALINE KUNZLER MAGNUS, Assistente de Procuradoria de Justiça, classe "O", ID n. 3366057, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Procuradoria de Justiça, CC-10, acrescido da gratificação de representação de 35%, deste órgão, na forma do parágrafo 5º do Artigo 2º da Lei n. 9.504/1992, com a redação dada pela Lei n. 14.415/2014 (Port. 1728/2018).

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 15 de agosto de 2018.

BENHUR BIANCON JUNIOR,

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

SÚMULA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N. 078/2017 PROCEDIMENTO N. 02405.000.091/2017 PREGÃO ELETRÔNICO N. 063/2017

CONTRATADA: COLDAR ENGENHARIA E COMERCIO LTDA.; **OBJETO**: prorrogar a vigência do contrato, por 12 (doze) meses, a contar de 16 de agosto de 2018; **VALOR TOTAL**: R\$ 115.788,00; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: Unidade Orçamentária 09.01, Recurso 0011, Projeto/Atividade 6420, Natureza da Despesa 3.3.90.39, Rubricas 3931; **FUNDAMENTO LEGAL**: artigo 57, inciso II, da Lei Federal n. 8.666/93, bem como na cláusula nona do contrato. **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 14 de agosto de 2017.
ROBERVAL DA SILVEIRA MARQUES,
Diretor-Geral.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N. 081/2018 PROCEDIMENTO N. 02405.000.105/2018 PREGÃO ELETRÔNICO N. 52/2018

CONTRATADA: FOSTER SISTEMAS DE SEGURANÇA E MONITORAMENTO EIRELI - EPP.; **OBJETO**: prestação de serviço de monitoramento de alarme 24 horas para o MP /RS de Cachoeirinha, localizado na Rua Manatá n. 622; **VALOR MENSAL**: R\$ 640,00; **VIGÊNCIA**: 12 (doze) meses; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: Unidade Orçamentária 09.01, Recurso 0011, Projeto 6420, Natureza da Despesa 3.3.90.39, Rubrica 3989; **FUNDAMENTO LEGAL**: Leis Federais n. 8.666/93 e n. 10.520/02, Leis Estaduais n. 11.389/99, n. 13.191/09 e n. 13.706/11, Lei Complementar n. 123/06, Decreto Estadual n. 42.434/03 e Provimentos PGJ/RS n. 33/08, n. 47/05 e n. 54/02. **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 14 de agosto de 2018.
ROBERVAL DA SILVEIRA MARQUES,
Diretor-Geral.

SÚMULA DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL PROCEDIMENTO N. 02405.000.105/2018

O DIRETOR-GERAL da Procuradoria-Geral de Justiça, órgão administrativo do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, designa, como fiscal do contrato constante do processo em epígrafe, o servidor Carlos Eugênio Ramos e, como seu substituto, o servidor Luciano Fin Barth. **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 14 de agosto de 2018.
ROBERVAL DA SILVEIRA MARQUES,
Diretor-Geral.

SÚMULA DO 2º ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA UAJ N. 070/2016 PROCESSO N. 1016-09.00/16-3 PREGÃO ELETRÔNICO N. 36/2016

CONTRATADA: TELTEX TECNOLOGIA LTDA - EPP; **OBJETO**: prorrogar a vigência do contrato, por 12 (doze) meses, a contar de 28 de agosto de 2018 e registrar a renúncia pela CONTRATADA ao reajuste de preços a que teria direito, nos termos da cláusula terceira, item 3.7, ficando mantidos os valores vigentes.; **VALOR MENSAL**: R\$



2.400,00; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária 09.01, Recurso 0011, Projeto/Atividade 6420, Natureza da Despesa 3.3.90.39, Rubricas 3931. **FUNDAMENTO LEGAL:** artigo 57, inciso II, da Lei Federal n. 8.666/93, bem como na cláusula sétima do ajuste.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 14 de agosto de 2018.

ROBERVAL DA SILVEIRA MARQUES,
Diretor-Geral.

SÚMULA DE ADESAO
PROCESSO N. 01236.000.101/2018

CONTRATADA: COMERCIAL PORTO ALEGRENSE DE MÁQUINAS CALCULADORAS LTDA. (CNPJ 87.138.145/0001-31); **OBJETO:** aquisição de 469 impressoras laser monocromáticas, incluindo instalação e garantia, via adesão à Ata de Registro de Preços n. 035/2017 – A, objeto do Pregão Eletrônico n. 64/2017, do TRT – 4º Região, processo AdmE 0005615-42.2017.5.04.0000; **VALOR TOTAL:** R\$ 1.172.500,00; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária 09.01, Recurso 0011, Projeto/Atividade 2746, Natureza da Despesa 4.4.90.52, Rubrica 5228; **FUNDAMENTO LEGAL:** Provimento PGJ/RS n. 47/06 – adesão à Ata de Registro de Preços n. 035/2017 do Tribunal Regional do Trabalho – 4ª Região; **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 14 de agosto de 2018.
ROBERVAL DA SILVEIRA MARQUES,
Diretor-Geral.

SÚMULA DO 4º ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA AJDG N. 075/2014
PROCEDIMENTO N. 1632-09.00/14-9
PREGÃO ELETRÔNICO N. 36/2014

CONTRATADA: ALARMTEK ELETRÔNICA EIRELI; **OBJETO:** prorrogação da vigência contratual, por 12 meses, a contar de 15 de agosto de 2018 e registro da renúncia da contratada ao reajuste de preços a que teria direito; **VALOR MENSAL:** R\$ 5.748,00; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária 09.01, Recurso 0011, Projeto/Atividade 6420, Natureza da Despesa 3.3.90.39, Rubrica 3931; **FUNDAMENTO LEGAL:** artigo 57, inciso II, da Lei Federal n. 8.666/93 e cláusula sétima do contrato; **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 15 de agosto de 2018.
ROBERVAL DA SILVEIRA MARQUES,
Diretor-Geral.

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 82/2018 (PGEA n. 00581.000.053/2018)
Tipo: Menor Preço. **Objeto:** Contratação de empresa para confecção de agendas para 2019, conforme especificações constantes do Edital e seus Anexos. **Data e horário de abertura das propostas:** 28/08/2018, às 10 horas. **Data e horário de início da disputa de preços:** 28/08/2018 às 14 horas. **Local:** www.pregaobarrisul.com.br. **Editais disponíveis na página:** http://www.mprs.mp.br/licitacao/pregao_eletronico. **Informações gerais:** licitacoes@mprs.mp.br. **Base legal:** Lei Estadual n. 13.191/09, Lei n. 10.520/02, LC n. 123/06 e Lei n. 8.666/93.
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 14 de agosto de 2018.
MARLY DE BARROS MONTEIRO,
Pregoeira.

FUNDO PARA RECONSTITUIÇÃO DE BENS LESADOS

ATA DA 17ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO PARA RECONSTITUIÇÃO DE BENS LESADOS – CG-FRBL

- 1. DATA, HORÁRIO E LOCAL:** 09/08/2018, 09:00, Sala de reuniões do 14º andar, Torre Norte, Sede do Ministério Público RGS, Av. Aureliano de Figueiredo Pinto, Porto Alegre.
- 2. CONVOCAÇÃO:** realizada nos termos do Art. 11 do Regimento Interno.
- 3. PRESENÇA:** presentes os conselheiros Ana Cristina Cusin Petrucci, Daniel Martini, Gustavo de Azevedo e Souza Munhoz, Camila Sobrosa, Cristiane Becker, Irany Bernardes de Souza, Marinês Besson, Roberto Rebés Abreu, Vanja Cordova e Vera Figueiró.
- 4. PAUTA DO DIA:** votação das propostas oriundas de órgãos públicos e OSC's.
- 5. DELIBERAÇÕES:**

I - Assuntos gerais: referente aos mandatos dos conselheiros representantes das entidades sociais, decidiu-se que serão indagadas as entidades sociais sobre o interesse em continuar atuando no Conselho Gestor. II – Com recursos disponibilizados no valor de R\$ 2.836.491,44, de acordo com critérios estabelecidos na reunião de 09.07.18, foi estabelecida a seguinte ordem de votação: a) projetos inaptos; b) projetos para idosos; c) votação dos projetos públicos; d) votação dos projetos das OSC's. a) projetos inaptos: a.1 - PMIS ILPI – Montenegro: rejeitado por unanimidade dos presentes; a.2 - Proposta de Projeto Parque Forte Santa Tecla - Pref. Bagé – RS: rejeitado por unanimidade dos presentes; a.3 - PMIS Associação Ecovida: rejeitado por unanimidade dos presentes; a.4 - Projeto Sistema Estadual de Museus: rejeitado por unanimidade dos presentes. a.5 – Museu Júlio de Castilhos: rejeitado por unanimidade dos presentes; a.6 - Projeto Central de Polícia – Viamão: rejeitado por unanimidade dos presentes; a.7 - PMIS Cooperativa Cataratense: rejeitado por unanimidade dos presentes, mas sugerida a realização de chamamento público; a.8 - Projeto Música - Pref. de Cruzeiro do Sul: rejeitado por unanimidade dos presentes; a.9 - PMIS Univers. Caxias do Sul: rejeitado por unanimidade dos presentes, mas sugerida a realização de chamamento público. a.10 - Projeto FEPAM - destinação de resíduos: o projeto foi aprovado por maioria, sendo considerado inapto pelos conselheiros Gustavo Munhoz, Cristiane Becker e Marinês Besson,



em razão de haver inquérito civil instaurado pelo MPRS em razão do mesmo objeto do projeto; a.11 - Projeto FEPAM – renovação da frota: rejeitado por unanimidade dos presentes; a.12 - PMIS Unisol - rejeitado por unanimidade dos presentes; a.13 - Proposta de Intervenção Espaço Memorial Casa de Pedra - Pref. Bagé-RS: o conselheiro relator consignou retificação de seu voto impresso, para considerar o projeto inapto, tendo em vista o aporte de documentação na presente reunião que dá conta da existência de processo judicial com juízo de procedência de ACP ajuizada pelo MPRS, sendo considerado inapto por maioria dos presentes; a.14 - Projeto ACADEPOL: apto para votação por unanimidade dos presentes; a.15 - Projeto Fundo Municipal de Saúde - Pref. Poa: rejeitado por unanimidade dos presentes; a.16 – Fundação Zoobotânica: rejeitado por unanimidade dos presentes; a.17 - Projeto Cinemateca Paulo Amorim: rejeitado por unanimidade dos presentes; a.18 - Projeto MARGS – fachada e piso: rejeitado por unanimidade dos presentes; a.19 – Projeto Loteamento de Pelotas: o projeto foi considerado apto para votação por maioria, sendo considerado inapto pelos conselheiros Gustavo Munhoz, Cristiane Becker e Marinês Besson, em razão de haver ACP instaurada pelo MPRS em razão do mesmo objeto do projeto; b) projetos para idosos: b.1 - Projeto Abrigo Idosos - Pref. de Vacaria: aprovado por unanimidade dos presentes; b.2 - Projeto ILPI - Arroio Grande: aprovação por unanimidade dos presentes com redução do valor referente à assessoria para prestação de contas; Projeto ILPI - Rio Pardo: aprovação por unanimidade dos presentes. No encaminhamento dos projetos de idosos será verificada se os mesmos atendem outros requisitos, como registro no conselho de idoso e ser entidade sem fins lucrativos. c) votação dos projetos públicos: c.1 - Projeto Corpo de Bombeiros 2ºBBM - São Leopoldo: ficou decidido pelos presentes que será aprovado o veículo e o kit de busca e salvamento; c.2 - Projeto APAC Poa: por destaque solicitado pelo Presidente do FRBL, aprovação por unanimidade dos presentes; c.3 - Projeto FASE: foi considerado apto para votação por maioria dos presentes; c4 - Projeto Polícia Civil 1ª DPRM – Alvorada: foi considerado apto para votação por maioria dos presentes; c5 - Projeto Ecoponto - Pref. Gravataí: foi considerado apto para votação por maioria dos presentes; Projeto Autor Presente - Instituto Estadual do Livro: foi considerado apto para votação por unanimidade dos presentes, mantendo os valores originais. Ficou decidida a necessidade de revisão do parágrafo único do Artigo 10 da Resolução FRBL 02/2017, visando contemplar as excepcionalidades que não contrariem as finalidades do Fundo. Foram votados os projetos oriundos do poder público e referentes a projetos de idosos em planilha específica, com os valores destinados de acordo com o saldo disponível, prejudicados os demais e respeitada a preferência do artigo 5º, parágrafo 1º da Lei 14.791/15. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada. A próxima reunião ordinária do Conselho Gestor ficou marcada para 10 de setembro, 2ª. Feira, 14h.

Projetos	Média Notas Conselheiros	Valor Destinado	Saldo Disponível
			R\$2.836.491,44
Projeto FEPAM - aquisição de drones	9,89	R\$101.411,97	R\$2.735.079,47
Projeto Polícia Civil 1ª DPRM - Alvorada	9,89	R\$21.904,06	R\$2.713.175,41
Projeto Ecoponto - Prefeitura Gravataí	9,64	R\$439.243,42	R\$2.273.931,99
Projeto Loteamento - Prefeitura Pelotas	9,30	R\$1.171.553,00	R\$1.102.378,99
Projeto Autor Presente - Instituto Estadual do Livro	9,10	R\$45.238,50	R\$1.057.140,49
Projeto Fiscalização Eficiente - Prefeitura Rio Grande	9,00	R\$188.240,86	R\$868.899,63
Projeto Discoteca Pública	8,90	R\$173.046,90	R\$695.852,73
Projeto Instituto Estadual de Música	8,78	R\$29.623,00	R\$666.229,73
Projeto Preparando a Quadra - Prefeitura Vacaria	8,60	R\$140.000,00	R\$526.229,73
Projeto ACADEPOL	8,40	R\$213.040,00	R\$313.189,73
Projeto Corpo de Bombeiros 2ºBBM - São Leopoldo	8,33	R\$313.189,73	0,00
		R\$2.836.491,44	



Diário eletrônico

Ministério Público

Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 15 de agosto de 2018.

www.mprs.mp.br

Edição n. 2438

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO COMPROMISSO Nº 2030/2017

COMPROMITENTE - Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio do Fundo para Reconstituição de Bens Lesados RS

COMPROMISSÁRIO - Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luiz Roessler - FEPAM.

OBJETO – Alterar o prazo da prestação de contas em conformidade com a Portaria CAGE nº 02/2018.

DATA E ASSINATURAS – Porto Alegre, 06 de agosto de 2018 – Fabiano Dalazen, pelo Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, Ana Cristina Cusin Petrucci, pelo Fundo para Reconstituição de Bens Lesados – RS e Gabriel Simioni Ritter, pela Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luiz Roessler.